



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	" 48\$
A 2.ª série	80\$	" 43\$
A 3.ª série	80\$	" 43\$

Avviso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

ceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Junho de 1938. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

SUMÁRIO

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 28:762 — Abre um crédito destinado ao pagamento das despesas de ajudas de custo do representante de Portugal no Congresso Internacional do Ensino Técnico a realizar a Berlim.

Ministério da Agricultura:

Lei n.º 1:971 — Estabelece as bases do povoamento florestal.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Lei n.º 1:971

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a lei seguinte:

Lei do povoamento florestal

BASE I

Os terrenos baldios, definitivamente reconhecidos pelos serviços do Ministério da Agricultura como mais próprios para a cultura florestal do que para qualquer outra, serão arborizados pelos corpos administrativos ou pelo Estado segundo planos gerais e projectos devidamente aprovados nos termos destas bases.

A arborização dos baldios situados ao norte do Tejo e a construção de caminhos florestais, casas, postos de vigia, montagem de rede telefónica, obras de correcção torrencial e outras inerentes ao povoamento florestal serão executadas em conformidade com a ordenação geral ou plano constante do mapa anexo n.º 7, a partir da data que o Governo fixar.

O revestimento florestal dos areas da costa marítima e respectivas construções continuarão a ser executados pelo Estado segundo o plano constante do mapa n.º 3, devendo estar concluídos no prazo de cinco anos.

BASE II

A arborização dos baldios, ao sul do Tejo e nas ilhas adjacentes, bem como as respectivas construções e obras serão objecto de planos complementares a executar, segundo as regras estabelecidas nestas bases, logo que as circunstâncias o aconselhem e o Governo o julgue conveniente.

Os referidos planos serão submetidos ao parecer da Câmara Corporativa.

BASE III

No prazo de um ano, a contar da respectiva notificação, os corpos administrativos são obrigados a pro-

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:762

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 5.250\$, destinado ao pagamento das despesas de ajudas de custo do representante de Portugal no Congresso Internacional do Ensino Técnico a realizar em Berlim, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) do artigo 625.º do capítulo 5.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 5.250\$ na alínea a) do n.º 2) do artigo 635.º do capítulo 5.º do orçamento do Ministério da Educação Nacional para 1938.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como pre-